

Processo n° 822/2016

Sentença n° 73/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento está presente apenas o reclamante, não se encontrando presente qualquer representante da reclamada.

A reclamada juntou ao processo Contestação acompanhada de dois documentos (n°s 1 e 2), dos quais foram entregues cópias ao reclamante e cujo conteúdo se dá por reproduzido.

O primeiro documento assinado pelo reclamante em 7/04/2015 e o outro em 28/07/2015, cuja rubrica não corresponde à que consta no documento 1.

O reclamante sustenta que o documento 1 é falso, porque o que está escrito no verso não corresponde ao que consta do documento assinado por si em 7/04/2015 e se mostra junto ao processo.

O reclamante continua a afirmar que não foi informado de que o contrato que fez com a reclamada impunha um período de fidelização, até porque há já muitos anos que tem contrato com empresas de telecomunicações e a instalação dos serviços implicou apenas a colocação da box.

O reclamante refere que o que consta no rosto do documento n° 1 não corresponde ao que foi acordado com a comercial da reclamada. Por outro lado, no documento que lhe foi entregue não consta a obrigação de qualquer período de fidelização. Só soube do período de fidelização quando recebeu a factura de penalização. Entende por isso que não estaria obrigado a cumprir qualquer período de fidelização porque se tratava apenas de uma alteração que consistia em colocar uma box.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, considerando que os documentos enviados com a Contestação não passam de meras fotocópias, cujo conteúdo não se confirma e considerando que não existem provas objectivas de que o reclamante estava vinculado a qualquer período de fidelização, julga-se procedente a reclamação e em consequência ordena-se que a reclamada proceda à anulação da factura de penalização.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 20 de Abril de 2016

O Juiz Árbitro

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

(Dr José Gil Jesus Roque)